

Oficio nº 3369/2019 - SES

GOIÂNIA, 26 de março de 2019.

Ao Senhor JOÃO CARLOS DA SILVA SAMPAIO Superintendente Executivo Instituto Sócrates Guanaes - ISG Av. Contorno, nº 3556. Jardim Bela Vista CEP 74.853-120 Goiânia - GO

Assunto: Análise do Regulamento do ISG (Autos nº 201811867002253).

Senhor Superintendente,

Ao cumprimentá-lo, comunicamos o recebimento do Ofício nº 352/2019, da Controladoria-Geral do Estado, que encaminha cópia do Despacho nº 60/2019-CGE e Despacho nº 452/2019 CGE, anexos, onde consta a APROVAÇÃO da CGE no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços apresentado pelo Instituto Sócrates Guanaes - ISG, por meio do Oficio 024/2019-ISG.

No Despacho nº452/2019 - GAB/CGE, ressaltamos os trechos transcritos na integra, conforme abaixo:

....."APROVO as alterações promovidas no "Regulamento Para Aquisição e Alienação de Bens e Para a Contratação de Obras e Serviços". Entretanto, considerando que não restou comprovado que as retro mencionadas alterações tenham sido referendadas pelo Conselho de Administração da Entidade, a aprovação do Regulamento fica condicionada ao atendimento do disposto no Artigo 4°, Inciso VIII da Lei Estadual nº 15.503/2005, o que deverá ocorrer antes das publicações dos mesmos na imprensa oficial.

Encaminhe oficio à SES para conhecimento e à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem/FIDI para conhecimento e encaminhamento de cópia da referida publicação a esta CGE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua efetivação".

Encaminhamos para conhecimento e providências pertinentes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por MARCELO RODRIGUES TREVENZOLI, Superintendente, em 27/03/2019, às 10:30, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 6467749 e o código CRC CC500496.

> SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE

RUA SC-1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIÂNIA - GO - DUS



Referência: Processo nº 201911867000595



Oficio nº 352/2019 - CGE

GOIÂNIA, 19 de março de 2019.

Ao Excelência o Senhor

ISMAEL ALEXANDRINO JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde de Goiás - SES

Rua SC1, nº 299 - Parque Santa Cruz

CEP: 74.860-270 - Goiânia - Go.

Assunto: Análise do Regulamento do ISG (SEI nº 201811867002253).

Senhor Secretário.

Em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, encaminho ao Senhor cópia do Despacho nº 60/2019 - GEFP- 15103 (SEI 6313759) e Despacho nº 452/2019 SEI - GAB (SEI 6332137), onde consta a APROVAÇÃO desta CGE do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços apresentado pelo Instituto Sócrates Guanaes - ISG, por meio do Oficio 024/2019-ISG, de 15 de março de 2019 (SEI 6301944).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS TADEU DE ANDRADE, Subchefe, em 22/03/2019, às 11:25, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n°



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 6343077 e o código CRC B8259A43.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201533



Referência: Processo nº 201911867000595





ESTADO DE GOIÁS CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

PROCESSO: 201811867002253

INTERESSADO: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES

ASSUNTO: REGULAMENTO DE COMPRAS ISG

DESPACHO Nº 60/2019 - GEFP- 15103

A Controladoria-Geral do Estado – CGE, em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, tem por objetivo manifestar, antes da publicação, sobre o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras, serviços, compras e alienações com emprego de recursos provenientes do Poder Público. Nesse sentido, por meio do Ofício 024/2019-ISG, de 15 de março de 2019 (SEI 6301944), o Instituto Sócrates Guanaes/ISG encaminhou o seu REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS para a análise desta controladoria.

2. Na presente análise foi observado se a entidade atendeu aos princípios elencados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, in verbis:

Art. 17. A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo. (grifo nosso)

 Diante disto, elencamos a conceituação adotada neste despacho para os princípios estampados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005:

<u>PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE</u>: as atividades executadas pelo parceiro privado em matéria de contratações devem ter em mira o interesse público, e não se dar em benefício de certos membros da entidade ou de determinados contratados. Em matéria de escolha daquele que com a organização social celebrará contratos privados, a seleção deve ocorrer, portanto, de forma impessoal, de modo a não prejudicar ou beneficiar uns em detrimento de outros, sob pena de desvio de finalidade;

PRINCÍPIO DA MORALIDADE: conjunto de valores éticos que fixam um padrão de conduta que deve ser necessariamente observado pelas organizações sociais com o manuseio de recursos públicos, como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública. Por tal princípio, espera-se que os parceiros privados da Administração atuem, sobretudo em matéria de compras, aquisições e contratações, com lisura, retidão de caráter, decência, lealdade e decoro;

<u>PRINCÍPIO DA BOA-FÉ</u>: compreende o comportamento leal e honesto da organização social e de seus agentes, de forma a, em matéria de contratações levadas a cabo pela entidade, serem afastados todos os comportamentos reveladores de surpresas, ardis ou armadilhas. Em sua atuação com recursos públicos, devem os parceiros privados guiar-se pela estabilidade, transparência e previsibilidade, não se tolerando

qualquer possibilidade de engodo, visando à satisfação de interesses outros, que não o interesse público;

PRINCÍPIO DA PROBIDADE: ao dever de honestidade e de fidelidade para com o Poder Público e os particulares – pessoas jurídicas ou não – com os quais a entidade privada celebra, ou pode vir a celebrar, contratos e demais ajustes, servindo-se de recursos públicos, de modo a não tomar providências que podem ser lesivas ao interesse público ou ao legítimo interesse de particulares que pretendem manter, ou que mantêm, relações contratuais com organizações sociais. Por este princípio, busca-se evitar que haja locupletamento indevido por parte das organizações sociais ou de seus gestores;

PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE: corresponde à ideia de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado de uma determinada alocação de recursos financeiros, com base na modicidade, dentro de uma equação de custo-benefício, a fim de ser selecionada a melhor proposta para a efetuação de uma despesa que tem por base recursos públicos. Trata-se de exigência de eficiência na gestão financeira;

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA: corresponde ao dever de o parceiro privado realizar as suas atribuições, sobretudo em matéria de contratações, com perfeição e rendimento, de modo a proporcionar os melhores resultados, a partir da adoção de meios, métodos e procedimentos adequados;

PRINCÍPIO DA ISONOMIA: não se tratando de verba privada, os recursos utilizados pelas organizações sociais para a celebração de contratos e demais ajustes com particulares não se encontram na integral e livre disponibilidade do parceiro privado. A sua aplicação deve dar-se sem favoritismos ou distinções baseadas em critérios meramente subjetivos. Ou seja, todos aqueles interessados em celebrar contratos com as organizações sociais devem destas receber tratamento parificado, não sendo admitida qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, como resultado de interferências pessoais injustificadas. Não basta ao parceiro privado buscar a proposta mais vantajosa. É necessário, antes disso, que igual oportunidade seja dada a todos aqueles que se encontram em uma mesma posição, com oferta de igual tratamento;

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE: corresponde ao dever de tornar pública a intenção de contratar, de modo a garantir adequada oportunidade a todos aqueles que desejarem celebrar contratos com organizações sociais, tendo por base recursos públicos. Ou seja, a atividade administrativa executada pelo parceiro privado para a seleção de propostas deve ser transparente, pública e de conhecimento coletivo;

<u>PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO</u>: a seleção da melhor proposta deverá levar em conta critérios previamente tomados públicos a todos os interessados, não podendo haver espaço de discricionariedade para a escolha de com quem contratar.

4. Também foi observado se a Entidade atendeu ao PARECER Nº 9/2017 SEI - ADSET - 05463 (SEI 0354237), adotado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio do DESPACHO "AG" nº 000758/2018 (SEI 2040828), revisado, posteriormente, pelo DESPACHO "AG" nº 000447/2018 (SEI 3358553).

A) REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

5. Após a devida apreciação do **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS** do ISG (SEI 6301944), observa-se que texto original e as adequações promovidas por essa Entidade foram suficientes para atender, em sua plenitude, aos princípios elencados nos parágrafos alhures e/ou às orientações da PGE constantes no PARECER Nº 9/2017 SEI - ADSET - 05463, DESPACHO "AG" nº 000758/2018 e DESPACHO "AG" nº 000447/2018.

B) ENCAMINHAMENTOS:

6. Considerando o enredo tratado neste expediente, tendo em vista o encaminhamento do texto atual do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS do ISG, em atendimento à Instrução Normativa nº 37/2016-CGE/GAB, manifestamos favoravelmente à aprovação desse regulamento pela Controladoria-Geral do Estado, condicionando sua eficácia e publicação na imprensa oficial à aprovação do Conselho de Administração da ENTIDADE nos termos do

- 7. Ademais, registra-se que compras, contratações e alienações realizadas em desconformidade ao citado regulamento serão consideradas irregulares (Artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado). Portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela SES, sob pena de responsabilidade solidária.
- 8. A análise técnica desta especializada não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à Entidade observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como posteriores considerações, que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.
- 9. Isto posto, submetemos os autos ao Gabinete do Secretário desta Controladoria para conhecimento do disposto neste expediente e, se assim entender, encaminhamento de cópia ao Instituto Sócrates Guanaes ISG e à Secretaria de Estado da Saúde SES para a adoção das providências de seu mister.

Rafael Rezende Aidar Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação

De acordo:

Adriano Abreu de Castro Gerente de Fiscalização das Parcerias

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 18 dia(s) do mês de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL REZENDE AIDAR, Gestor (a) de Fiscalização, Controle e Regulação, em 18/03/2019, às 10:38, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por ADRIANO ABREU DE CASTRO, Gerente, em 19/03/2019, às 07:53, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO MARTINS CORREIA, Superintendente, em 19/03/2019, às 07:54, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 6313759 e o código CRC DD902FF8.

> GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3° ANDAR 623201530



Referência: Processo nº 201811867002253



ESTADO DE GOIÁS CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO GABINETE

PROCESSO: 201811867002253

INTERESSADO: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES ASSUNTO: REGULAMENTO DE COMPRAS ISG

DESPACHO Nº 452/2019 - GAB

Em vista do que se consta nos presentes autos, em especial no disposto no Despacho nº 60/2019 SEI - GEFP (SEI 6313759) e, em atenção ao parágrafo único do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, bem como ao Ofício 024/2019-ISG, de 15 de março de 2019 (SEI 6301944), que encaminha cópia do Regulamento de Compras do Instituto Sócrates Guanaes - ISG, <u>APROVO</u> as alterações promovidas no "Regulamento de Compras e Contratação de Serviços".

Entretanto, considerando que não restou comprovado que as retro mencionadas alterações tenham sido referendadas pelo Conselho de Administração da Entidade, a aprovação do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços fica **condicionada** ao atendimento do disposto no Artigo 4°, Inciso VIII da Lei Estadual nº 15.503/2005, o que deverá ocorrer antes da publicação das alterações.

Na oportunidade, ressalto que as alterações aprovadas no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços deverão ser publicadas na imprensa oficial, nos termos do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005 e que a Entidade, caso promova outras alterações no regulamento em questão, deverá encaminhar o regulamento para nova aprovação desta *CGE* e posterior republicação na imprensa oficial.

Ressalto ainda, que as contratações que forem realizadas em desconformidade ao citado regulamento serão consideradas irregulares (vide artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado) e, portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela SES, sob pena de responsabilidade solidária.

Ademais, a aprovação desta *CGE* não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à OS observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como a posteriores considerações que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

Encaminhe ofício à SES para conhecimento e ao Instituto Sócrates Guanaes - ISG para conhecimento e encaminhamento de cópia da referida publicação a esta CGE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua efetivação.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 19 dias do mês de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS TADEU DE ANDRADE, Subchefe, em 22/03/2019, às 11:25, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

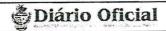
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 6332137 e o código CRC F318A273.

> CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3° ANDAR 623201533



Referência: Processo nº 201811867002253



CONTRATAÇÃO COMPRAS E DE SERVICOS DO INSTITUTO SÓCRATES GUANAES (ISG)

Conselho de Administração do INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 03.969.808/0001-70, com sede na Alameda Salvador, nº 1.057, Torre América, Sala 712, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-790, no exercício de suas atribuições e competências estatutárias, estabelece e determina o presente Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços, Locações, Alienações e Utilização de Rens Públicos, que passará a vigorar para os casos de Contrato de Gestão, Convênios e demais contratações exclusivamente no Estado de Goiás.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento disciplina o regime de seleção destinado à realização de aquisições e contratações de obras e serviços, locações, alienações e utilização de bens públicos pelo Instituto Sócrates Guanaes - ISG, quando na gestão de recursos públicos, incluindo as demandas decorrentes de relações contratuais, convênios ou outras avenças de colaboração firmadas no Estado de Goiás.

Art. 2º Todos os procedimentos aqui normatizados reger-se-ão pelos princípios da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade, do julgamento objetivo e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade. Art. 3º Os atos inerentes aos procedimentos de aquisições e contratações serão abertos e acessíveis ao público, submetidos à ampla divulgação, prestigiando sempre a transparência e ampla concorrência.

Art. 4° As normas contidas neste regulamento destinam-se a promover a seleção da proposta de aquisição, contratação ou alienação mais vantajosa, observando sempre os principios estabelecidos neste regulamento.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES:

Art. 5º Para fins deste Regulamento serão consideradas as seguintes definições:

ISG: Instituto Sócrates Guanaes, entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde;
 Aquisição/Contratação de Pequeno Valor: Considera-

se, para todos os efeitos, as aquisições de bens e prestações de servicos definidas de pequeno valor aquela até o limíte, atualmente, de RS 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

Aquisição/Contratação de Grande Vulto: Aquela valor total estimado da contratação/aquisição ultrapassa R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Aquisições/Contratações Comuns: Representam todas aquelas cujos objetos contratados/adquiridos são usualmente comercializadas, ou seja, cuja qualidade, medida e especificações técnicas são conhecidas e praticadas no mercado.;

V. Aquisições/Contratações Complexas: São todas aquelas que exigem um grau de dificuldade, que não são conhecidas no mercado, e ou exigem uma personalização, com especificações técnicas inéditas para atendimento da necessidade do ISG.

Coleta de Propostas: consiste na obtenção de, ao menos, três cotações/propostas, junto aos fornecedores interessados;

Compra: toda aquisição de insumos (materiais, VII. medicamentos, etc.) e/ou bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente:

Contratação Direta: consiste na contratação de Fornecedor sem a realização do processo de Coleta de Propostas; Contrato: instrumento formal que regula o acordo de vontades para a formação de vinculo e a estipulação de direitos e obrigações entre o ISG e seus Fornecedores;

Eventual: Compra ou contratação de Serviços que apresenta períodos de interrupção superiores a 2 (dois) meses, vedado o fracionamento;

XI. Fornecedor: pessoa física ou jurídica, devidamente habilitada, fornecedora de materiais, bens e/ou prestador de Servicos:

Serviço: toda atividade executada por terceiros, destinada a obter determinada utilidade de interesse para o adequado cumprimento da missão institucional do ISG, tais como: assistência à saúde, serviço de apoio diagnóstico terapêutico - SADT, serviços de locação, consultorias e assessorias, limpeza hospitalar, segurança patrimonial, alimentação hospitalar, lavanderia hospitalar, esterilização de materiais, engenharia e manutenção, etc.;

XIII. Termo de Referência: documento que contém as regras da Coleta de Propostas, bem como as especificações técnicas do objeto a ser contratado.

CAPÍTULO III - DA PUBLICIDADE PRÉVIA:

Art. 6° O ISG dará publicidade prévia da compra ou da contratação por meio de publicação, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns e de no mínimo 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas e/ou de grande vulto, nos seguintes canais de comunicação:

Sitio do ISG na internet para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;

Jornal de grande circulação local e/ou nacional e no Diário Oficial do Estado, para aquisições, contratações e alienações, cujo valor estimado esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando-se o valor total da contratação/aquisição/alienação;

§ 1º Na contagem do prazo, considerar-se-á como dia inicial para a apresentação das propostas o da última publicação. Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I e II deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sitio eletrônico na internet do ISG as versões integrais dos Editais (ou documentos que os substituam) das aquisições, contratações e alienações a serem realizadas.

Art. 7º Não é exigivel a realização da publicação prévia do artigo anterior para os seguintes casos de contratações/aquisições:

1. POR VALOR:

Nas aquisições de bens, materiais, e contratações de serviços e/ou importações cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por ano, considerado o valor total da aquisição e/ ou contratação, vedado o fracionamento de despesas.

EMERGÉNCIA:

Nas compras ou contratações realizadas em caráter de urgência ou emergência, caracterizadas pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

Na contratação de empresa especializada ou profissional de notório conhecimento, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos. experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado á plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

EXCLUSIVIDADE:

Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.

AUSÊNCIA DE INTERESSADOS:

Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos deste regulamento e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuizo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas. VI. ENTIDADES PARAESTATAIS, SEM FINS LUCRATIVOS

E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS:

Nesses casos, a contratação somente poderá ocorrer se houver uma correspondência entre as atividades-fim de tais entidades com aquelas elencadas no contrato de gestão.
VII. ADESÃO AOS VALORES REGISTRADOS EM ATA DE

REGISTRO DE PREÇO VIGENTE

O ISG poderá optar pela adesão aos valores registrados em Atas de Registros de Preços vigentes para formalizar negociação diretamente com o fornecedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante, substituindo com isso, a fase de cotação de preços na formalização dos seus processos de aquisições e contratações.

AQUISIÇÃO/LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas do ISG, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, bem como para a realização das adaptações necessárias para seu pronto uso, devendo ser precedida de avaliação para comprovação da compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado.
IX. CONTRATAÇÃO COM CONCESSIONÁRIO/PERMIS-

SIONÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos, se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO QUE REQUER

DESMONTAGEM

Na contratação de serviços de manutenção, em que a desmontagem do equipamento seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento. § 1º Nas hipóteses dos incisos III, IV e VI, deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros Art. 21 A autorização para aquisição deverá ser firmada pelo responsável de maior hierarquia do ISG ou seu procurador, definido para gerir o projeto decorrente do pacto com a Administração Pública ao qual se submeter a aquisição do bem permanente;

Art. 22 Os bens imóveis adquiridos com recursos públicos são inalienáveis

Art. 23 O Setor de Patrimônio, responsável pelo controle de bens decorrentes das parcerias com a Administração Pública nos respectivos projetos, será responsável pela recepção do bem, pela conferência física e documental, pelo registro no sistema patrimonial do projeto, classificando como BEM ADQUIRIDO COM RECURSOS DO (convēnio/contrato de gestão/outro, n.º), pela etiquetagem/
plaquetagem e pelo envio da informação, de imediato, oficialmente, ao respectivo órgão de controle patrimonial da entidade pública à qual se vincular o projeto.

§ 1º Para os fins do presente Regulamento, plaquetagem é a identificação física do bem através da atribuição de número patrimonial

por meio de plaqueta.

§ 2º Sempre que possível, deve-se fixar uma plaqueta em lugar visivel e outra, oculta, como medida de segurança, tendo a precaução necessária para que não seja afetado o funcionamento do bem. Quando não for possível a fixação da etiqueta, adotar outros meios para identificação do bem, como pintura, gravação,

adesivação, etc. § 3° Nenhum bem incorporado ao patrimônio poderá ficar sem número de identificação.

CAPÍTULO VIII - DOS CONTRATOS:

Art. 24 Os contratos firmados com os fomecedores deverão conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam necessariamente:

I. A qualificação das partes;

II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem; III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;

IV. O prazo de vigência do contrato;

V. Quantitativos;

VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;

VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;

VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;

IX. Os casos de rescisão;

X. A obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, injustas, desonestas, prejudiciais. fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Os contratos firmados pelo ISG terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas.

§ 2º Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo o ISG, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da

avença atende ao princípio da economicidade. § 3º Quando na utilização de recursos oriundos de contratos de gestão, os contratos firmados pela entidade deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em

caso de término do contrato de gestão.

§ 4º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusivida-de da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um periodo não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

§ 6º Deve constanto.
§ 6º Deve constar nos contratos celebrados pela entidade, bem como nas Ordens de Compras e nos outros documentos que os substituam, a obrigação de que o fornecedor deixe registrado de forma impressa no corpo das notas fiscais emitidas (e/ou documentos equivalentes) o número do Contrato de Gestão (e aditivos) a que a despesa se refere.

Art. 25 No caso de contratação de serviços que imponha a formalização por escrito, o processo deverá seguir para elaboração do respectivo termo de contrato pelo setor competente.

Parágrafo único. O Contrato poderá ser substituído por autorização de fornecimento/serviços, no caso de Compra ou Serviço Eventual de valor igual ou inferior a R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), desde que não se constitua em fracionamento da respectiva aquisição ou contratação de serviços.

Art. 26 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação. constarão de termos aditivos

Parágrafo único. Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado. e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 27 Os documentos fiscais devem ser emitidos em nome do ISG e a execução da Compra ou dos Serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado responsável - FÍSCAL DO CONTRATO, que terá como responsabilidade atestar o recebimento dos bens ou a realização dos serviços em conformidade com o instrumento convocatório.

Art. 28 Caberá ao Setor de Suprimentos a recepção, conferência, controle e guarda dos bens adquiridos pelo ISG.

Parágrafo único. Caso haja qualquer tipo de discordância entre o documento fiscal apresentado pelo Fornecedor no ato de entrega e a autorização de fornecimento emitida, caberá ao Setor de Suprimentos decidir pelo recebimento, devendo justificar sua decisão no verso do documento fiscal.

Art. 29 Caberá ao Setor responsável pelo objeto do Serviço prestado, através do FISCAL DO CONTRATO, a conferência e o

acompanhamento deste.

Parágrafo único. Caso haja qualquer tipo de discordância entre o Serviço requerido e o efetivamente prestado, o documento fiscal respectivo não poderá ser atestado e a questão deverá ser encaminhada, por escrito, à autoridade superior responsável pelo

Art. 30 Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, e as alienações serão disponibilizados no sítio eletrônico do ISG, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

Nos casos de ordem de compra:

a) Nome da empresa;

b) CNPJ;

c) Descrição do item;

d) Quantidade do item;

e) Valor por item;f) Valor total.

II. Nos casos de Contrato:

a) Nome da empresa;

b) CNPJ;

c) Objeto do contrato;

d) Vigência do contrato;

e) Valor mensal;

f) Valor total

Parágrafo único. Além das informações elencadas no inciso II deste artigo, todos os contratos (e seus aditivos) firmados deverão ser publicados, na sua integra, no sitio eletrônico do ISG. Art. 31 Os funcionários que praticarem atos em desacordo com os

preceitos deste regulamento de compras, visando ou não frustrar os objetivos da contratação de obras, serviços e compras sujeitam-se as sanções previstas neste regulamento, no Manual de Processo Administrativo Disciplinar do ISG, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 32 É vedado ao ISG manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3° grau, de dirigentes e/ou equivalentes do Instituto os quais detenham poder decisório.

Art. 33 As alterações do presente Regulamento entram em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em

Protocolo 134555

LOISE HELENA DE MELO, CNPJ 14.022.465/0001-58, toma público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS, para Comercio varejista de bebida; Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares e Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com endereço Av. Pirineus, N° 565, Qd. 53 Lt. 15, Bairro São Francisco, CEP: 74.455-145, Goiânia - GO.

Protocolo 119651